



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA GAB-REITOR/UFJF Nº 252, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera art. 5º da PORTARIA GAB-REITOR/UFJF Nº 218, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 23071.904130/2024-61 e disposto no Ofício Circular Nº 3/2024/CGPOL/DIPPES/SESU/SESu-MEC

RESOLVE:

Art. 1º Altera o art. 5º da PORTARIA GAB-REITOR/UFJF Nº 218, DE 04 DE JANEIRO DE 2024 , que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Não sendo preenchidas integralmente as vagas previstas para cada grupo de cotas, conforme previsto nos artigos 2º e 3º, as mesmas serão destinadas ao grupo subsequente, com a seguinte distribuição:

- a. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo A, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao G, depois, ao H, depois ao B, depois ao D, depois ao I, depois ao J, depois ao E;
- b. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo B, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A depois ao G, depois ao H, depois ao D, depois ao I , depois ao J e depois ao E;
- c. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo G, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A depois ao H, depois ao B, depois ao D, depois ao I, depois ao J e depois ao E;
- d. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo H estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A depois ao G, depois ao B, depois ao D, depois ao I , depois ao J e depois ao E;
- e. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo D, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A depois ao G, depois ao H, depois ao B, depois ao I, depois ao J e depois ao E;
- f. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo I, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A depois ao G, depois ao H,

depois ao B depois ao D, depois ao J e depois ao E;

g. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo J, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A depois ao G, depois ao H, depois ao B, depois ao D, depois ao I e depois ao E;

h. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo E, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A depois ao G, depois ao H, depois ao B, depois ao D, depois ao I e depois ao grupo J;

i. as vagas que restarem após a aplicação do disposto nas alíneas a até h serão ofertadas aos candidatos classificados para as demais vagas da Ampla Concorrência – GRUPO C; j. restando vagas após a aplicação das alíneas “a” até “i”, as mesmas serão destinadas ao preenchimento pelos classificados no PISM, observado o disposto na Resolução 37/2017, alterada pelas Resoluções 28/2019 e 54/2021, observada a equivalência entre grupos de cotas.

Parágrafo único. No caso de migração de vagas do PISM para os grupos do SISU, e vice-versa, aplica-se a seguinte tabela de equivalência:

I- Grupos A1 e B1 do PISM se equivalem ao Grupo PCD do SISU (Grupo H), com renda per capita de até um salário mínimo, oriundos de escola pública;

II- Grupos D1 e E1 do PISM se equivalem ao Grupo PCD do SISU (Grupo J), independente de renda, oriundos de escola pública.

Art. 2º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno SEI-UFJF e revoga o art. 5º da PORTARIA GAB-REITOR/UFJF Nº 218, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

MARCUS VINICIUS DAVID



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 01/02/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1691138** e o código CRC **04F7B510**.